



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio

CNPJ: 12.207.429/0001-33

Rua São José, s/n - Centro, Porto Real do Colégio - AL, 57290-000 / (82) 3553-1317

PROTOCOLO

Protocolo : 11140012

Ano : 2019

Emissão : 14/11/2019 14:32:42

Requerente / Procurador :

Nicolas Master de Farias Silva

Titular / Órgão :

Câmara Municipal

Tipo de Processo :

Administrativo

Assunto :

Indicação nº 10/2019

OUTROS DADOS

Inclusão de um profissional fonoaudiólogo na equipe NASF, bem como um Terapeuta Ocupacional.

DOCUMENTOS ANEXADOS

Cópia RG

Cópia CPF

Cópia Comprovante de Residência

Cópia Carteira Profissional

ASSINATURA DO REQUERENTE

ASSINATURA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

DATA : _____ / _____ / _____

Nicolas Master de Farias Silva

Nome :

CPF/CI :

APROVADO
EM: 16/10/19
P/ N. Elias



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

ESTADO DE ALAGOAS
Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – 1º Andar – Fone: (82) 3553-1364 – CEP: 57.290-000
camara.colegio@bol.com.br

INDICAÇÃO Nº 10/2019

Senhor Presidente,

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitam à Vossa Excelência que, após deliberação do soberano Plenário, seja encaminhada esta propositura ao Sr. Aldo Ênio Borges, prefeito municipal

INDICANDO-LHE:

Que o executivo determine a inclusão de um profissional fonoaudiólogo na equipe do NASF (Núcleo Ampliado de Saúde da Família), bem como um Terapeuta Ocupacional.

JUSTIFICATIVA

A inviolabilidade ao direito à vida é constitucionalmente assegurada no caput do artigo 5º da Constituição Federal. Esse direito destina-se a todas as pessoas. Em relação às crianças, no entanto, o legislador infraconstitucional disciplinou de modo expreso tal direito no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A proteção do direito à vida não se limita à vedação da pena de morte. É muito mais profundo. Aliás, em toda sua extensão, o direito à vida se inter-relaciona com outros, dentre os quais cabe destaque ao direito à saúde.

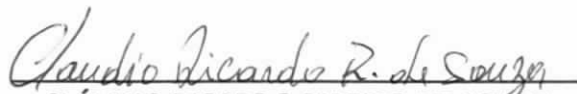
Para assegurar o sadio desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, é dever do Estado efetivar políticas públicas voltadas ao atendimento e cuidado desses.

Neste contexto, vejamos o artigo 7º do ECA:

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Ante o exposto, venho solicitar aprovação dos pares para a continuidade da presente indicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Porto Real do Colégio/AL, 14 de outubro de 2019.



CLÁUDIO RICARDO RIBEIRO DE SOUZA

Vereador-Autor

APROVADO
EM: 16/10/19
P/ N. Elias



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
ESTADO DE ALAGOAS

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – 1º Andar – Fone: (82) 3553-1364 – CEP: 57.290-000
camara.colegio@bol.com.br

INDICAÇÃO Nº 10/2019

Senhor Presidente,

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitam à Vossa Excelência que, após deliberação do soberano Plenário, seja encaminhada esta propositura ao Sr. Aldo Ênio Borges, prefeito municipal

INDICANDO-LHE:

Que o executivo determine a inclusão de um profissional fonoaudiólogo na equipe do NASF (Núcleo Ampliado de Saúde da Família), bem como um Terapeuta Ocupacional.

JUSTIFICATIVA

A inviolabilidade ao direito à vida é constitucionalmente assegurada no caput do artigo 5º da Constituição Federal. Esse direito destina-se a todas as pessoas. Em relação às crianças, no entanto, o legislador infraconstitucional disciplinou de modo expresso tal direito no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A proteção do direito à vida não se limita à vedação da pena de morte. É muito mais profundo. Aliás, em toda sua extensão, o direito à vida se inter-relaciona com outros, dentre os quais cabe destaque ao direito à saúde.


Para assegurar o sadio desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, é dever do Estado efetivar políticas públicas voltadas ao atendimento e cuidado desses.

Neste contexto, vejamos o artigo 7º do ECA:

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Ante o exposto, venho solicitar aprovação dos pares para a continuidade da presente indicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Porto Real do Colégio/AL, 14 de outubro de 2019.


CLÁUDIO RICARDO RIBEIRO DE SOUZA
Vereador-Autor